



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO

Edição nº 1029/2024 Ano: 5
Data: 29/10/2024

DECRETO. Nº 048/2024

DAVINÓPOLIS-MA, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Regulamenta os artigos 91, item I e 92, §1º, §2º e §3º da Lei nº 436/2024 que trata da concessão da gratificação adicional por tempo de serviço aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Davinópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que fica,

DECRETA:

Art.1º - A concessão da gratificação de Adicional por Tempo de Serviço – ATS, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, para efeito legal é considerado por elevação na carreira por classe, prevista nos artigos prevista nos arts. 91, item I e 92, §1, §2º e §3º da Lei nº 436/2024, obedecerá ao disposto neste regulamento.

§ 1º - O presente regulamento não se aplica a servidor que, em virtude de lei especial, tenha direito a gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 2º - O servidor que exercer cumulativamente mais de um cargo terá direito à gratificação adicional por tempo de serviço em relação a cada um deles, mas os períodos anteriores à acumulação, quando computados para efeito de uma concessão, não serão considerados para nova concessão em outro cargo.

Art. 2º - A gratificação adicional por tempo de serviço é devida a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar 3 (três anos) de serviço público efetivo, sendo:

§1º - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 3,6% (três vírgula seis por cento) a cada 3 (três) anos de efetivo serviço público municipal, observado o limite máximo de 43,2% (quarente e três vírgula dois por cento) incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

§2º - O Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias fará jus ao adicional a partir da data de sua nomeação e posse no serviço público em que completar o triênio.

§3º - Excepcionalmente ao Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias que em 2024 completou acima de 15 anos a 20 anos ou mais, faz jus e a gratificação somente será paga a partir de 1º de janeiro de 2025, na data de sua nomeação e posse no serviço público, constante na Portaria de Nomeação, ficando enquadrado na progressão de classe B com adicional de 7,2%, nos termos do §3º do art. 92 da Lei 436/2024.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO

Edição nº 1029/2024 Ano: 5
Data: 29/10/2024

§4º - Excepcionalmente ao Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias que em 2024 completou mais de 3 anos a 15 anos, faz jus e a gratificação somente será paga a partir de 1º de janeiro de 2025, na data de sua nomeação e posse no serviço público, constante na Portaria de Nomeação, ficando enquadrado na progressão de classe A com adicional de 3,6%, nos termos do §3º do art. 92 da Lei 436/2024.

§5º - Ao Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias que ingressar no serviço público após 2024, a Progressão por Classe de uma classe para outra classe imediatamente superior, no cargo e nível que ocupa, com acréscimo de 3,6% (três vírgula seis por cento), tendo por base de cálculo o vencimento base só será efetuada depois de cumprido o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício do cargo efetivo, no âmbito do Município de Davinópolis/MA.

Art. 3º A gratificação adicional por tempo de serviço do Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias sujeito ao regime de remuneração será calculada na base do padrão de vencimento do cargo efetivo que ocupar.

Art. 4º O Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias investido em cargo em comissão ou função gratificação, no serviço público, continuará a perceber a gratificação adicional por tempo de serviço na base do vencimento do cargo efetivo.

Art. 5º A gratificação adicional por tempo de serviço é devida ao Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.

§ 1º O Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias efetivo continuará a perceber, na aposentadoria, a gratificação adicional por tempo de serviço em cujo gozo se encontrava na atividade.

Art. 6º A gratificação adicional por tempo de serviço não será paga enquanto o Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias deixar de perceber o vencimento do cargo, em virtude de licença ou outro afastamento ressalvado o disposto no art. 4º.

Art. 7º No cômputo do tempo de serviço público efetivo serão observadas as seguintes normas:

I - entende-se como tempo de serviço público efetivo o que tenha prestado à União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, em cargo ou função civil ou militar, ininterruptamente ou não, em órgãos de administração direta ou autárquica, apurado à vista dos registros de frequência, folhas de pagamento ou dos elementos regularmente averbados no assentamento individual do funcionário;

II - a contagem do tempo de serviço será feita em dias e o total apurado convertido em anos, sem arredondamento, considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

a) - férias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO

Edição nº 1029/2024 Ano: 5
Data: 29/10/2024

- b) - casamento;
- c) - luto;
- d) - exercício de outro cargo federal de provimento em comissão;
- e) - convocação para serviço militar;
- f) - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- g) - exercício de função ou cargo de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional;
- h) - desempenho de função legislativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- i) - licença especial;
- j) - licença à funcionária gestante, ao funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;
- l) - missão ou estudo no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Chefe do Executivo; e
- m) - exercício, em comissão, de cargos de chefia nos serviços dos Estados, Distrito Federal, Municípios ou Territórios;

Art. 8º São competentes para conceder a gratificação adicional por tempo de serviço o Secretário de Administração, o Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. As autoridades a que se refere este artigo poderão delegar essa competência a chefes de repartição ou serviço.

Art. 9º A gratificação adicional por tempo de serviço poderá ser requerida pelo Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias que a ela tiver direito, mediante comprovação do tempo de serviço público prestado, ou, na impossibilidade da prova, mediante indicação pormenorizada dos órgãos habilitados, a certificá-lo.

Art. 10. À vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço, ou do resultado das diligências que promover para obtê-los, a autoridade competente despachará o pedido, mediante preenchimento da FICHA DE ACOMPANHAMENTO: ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO FUNCIONAL DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, anexo I, encaminhando-o no caso de deferimento, ao órgão encarregado de processar o respectivo pagamento.

Parágrafo único. Após a inclusão em folha de pagamento ou o indeferimento do pedido, cabe ao órgão de pessoal rever o despacho proferido.

Art. 11. Caberá ao órgão de pessoal apostilar a concessão no título do funcionário, obedecido o anexo I.

Parágrafo único. A apostila será renovada sempre que se alterar o padrão de vencimento do funcionário.

Art.13. A gratificação adicional por tempo de serviço poderá ser concedida ex-offício, mediante preenchimento do anexo I, à vista de certidões de tempo de serviço, ou de registro, no assentamento individual do funcionário, do tempo de serviço público, averbado em virtude de elementos hábeis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60


Art. 14. Para as despesas decorrentes da aplicação da Lei nº 436/2024, serão utilizados recursos orçamentários próprios em cada exercício do tesouro Municipal, repasses federais e os decorrentes das contrapartidas da União Federal e do Estado do Maranhão na forma da Lei vigente.

Art. 15. As despesas decorrentes da criação da Lei nº 436/2024 do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Davinópolis, principalmente, por conta dos recursos advindos do Governo Federal consignados ao Fundo Municipal de Saúde vinculado ao Programa Agente Comunitário de Saúde e Combate as Endemias ou a outro que o substituir, ficando a cargo deste Município complementar essas despesas com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, despesas estas devidamente previstas na lei orçamentária.

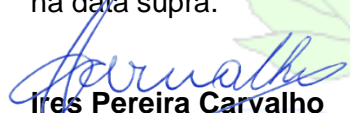
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão,
aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2024.


RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra.


Irês Pereira Carvalho
Secretário Chefe de Gabinete Civil
Portaria nº 001/2021.

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO

Edição nº 1029/2024 Ano: 5
Data: 29/10/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO

Edição nº 1029/2024 Ano: 5
Data: 29/10/2024

DECRETO Nº 048/2024
ANEXO I

FICHA DE ACOMPANHAMENTO: ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO FUNCIONAL
DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A):

NOME: _____ CPF.: _____
CARGO: _____ MATRÍCULA: _____
SECRETARIA: _____
UNIDADE DE LOTAÇÃO: _____
TEL. : _____ E-MAIL: _____

2. APURAÇÃO DE TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA CARREIRA

Atesto que o servidor detém _____ anos de efetivo exercício na carreira até _____/_____/_____, estando em condições de ser enquadrado na CLASSE _____ da respectiva carreira, na conformidade das conclusões alcançadas no Requerimento nº _____. Fazendo jus a gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de _____ de _____ de 20____, correspondente a _____% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado tempo de serviço.

Davinópolis - MA, _____/_____/_____

Carimbo e Assinatura do Dep. RH

3. ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO FUNCIONAL DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Atesto que o servidor detém condições de ser enquadrado na CLASSE _____, da respectiva carreira, a partir de _____/_____/_____.

Davinópolis - MA, _____/_____/_____

Carimbo e Assinatura do Dep. RH

4. CIÊNCIA E ARQUIVAMENTO

Ciência do(a) servidor (a). Após, archive-se no prontuário funcional.

Davinópolis - MA, _____/_____/_____

Assinatura do Servidor (a)